



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA PRES. KENNEDY, S/Nº - FONE: (043) 422-3533 - FAX: 422-3378



SÚMULA: - Altera a redação do Artigo 1º da Lei nº 054/87, como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR SATIO KAYUKAWA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - O Artigo 1º da Lei nº 054/87 de 04/12/87, passará a vigorar com a seguinte redação: -

Artigo 1º - As Empresas Permissionárias de Transportes Coletivos no Município de Apucarana, serão obrigadas a conceder gratuitamente passagens para pessoas com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, aposentados, inclusive aos naturalizados ou estrangeiros que aposentarem-se no Brasil e que tenham uma renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 09 de março de 1999.

Satio Kayukawa
VEREADOR.